

LEI Nº 866/97

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A3 NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO *Aedes Aegypti* DO BRASIL PEA DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EDÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itambaracá aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil – PEA a, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo mínimo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAR, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos deste Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado no pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

PARAGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades do PEAR

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Aplica-se no pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei Municipal nº 534/89 de 14/04/89.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 1.997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Líder de Bandeirantes – PR - 06/10/1997